

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O ETP corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

3. INFORMAÇÕES GERAIS INTERESSADO:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Responsável pela elaboração (ETP): Carlos Alberto Souza da Silva

Resolução: 22 de 12 de junho de 2023.

Contato Direto: (67) 9 8118-6104 E-mail: saude.codevale@gmail.com

4. DO RELATÓRIO

4.1 Legislação Específica Para o Objeto:

() A DFD não informou e esta equipe não identificou legislação específica afeta ao objeto estudado.

(X) Esta equipe identificou legislação específica afeta ao objeto estudado, que foram consideradas no presente estudo, conforme abaixo descrito:

- I. ATA Nº 004 DE 06 de DEZEMBRO DE 2024 - Ata da Assembleia Geral Ordinária para a Análise e Aprovação do Orçamento 2025; Resolução Orçamentária Anual; Resolução de Diretrizes Orçamentárias; Plano Plurianual; Outros assuntos de interesse do consórcio.
- II. RESOLUÇÃO Nº 18, de 11 de março de 2025 - Institui vale alimentação aos servidores integrantes do quadro de funcionários do CODEVALE (Consórcio Público de Desenvolvimento do vale do Ivinhema) e dá outras providências.

4.2 Licitação Anterior:

O objeto estudado não foi adquirido pela Administração nos últimos 03 anos portanto o presente estudo não teve como parâmetro contratação anterior.

4.3 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 9 8136-4832

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

(X) Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico do Órgão Demandante e a aquisição não requer consolidação.

4.4 Modalidade de Licitação (Utilizando o Meio Eletrônico ou Não), com suas devidas justificativas:

Optamos pela modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, dispensando, portanto, a presente justificativa. Uma vez que, a legislação atual preconiza a sua preferência pelo modo eletrônico, conforme disposição do art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

A presente contratação tem como objetivo a escolha de uma empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, a ser utilizado pelos empregados públicos do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE como vale-alimentação. O fornecimento do auxílio alimentação visa proporcionar uma solução prática e segura para os servidores do CODEVALE, em plena conformidade com as exigências legais, regulamentares e os princípios administrativos previstos na Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos.

Este serviço de fornecimento de vale-alimentação está em cumprimento à Resolução nº 18, de 11 de março de 2025, que institui o benefício para os servidores do CODEVALE, conforme determinado na Assembleia Geral realizada em 06 de dezembro de 2024, na sede da Assomasul, em Campo Grande/MS, conforme registrado na Ata nº 004/2024. Durante essa reunião, foi deliberado que o vale-alimentação será concedido aos servidores do CODEVALE como um instrumento de gestão e incentivo, visando ao aprimoramento do bem-estar dos funcionários e à valorização dos mesmos, ao mesmo tempo em que se contribui para a motivação e melhoria do desempenho nas suas funções.

A contratação da empresa especializada é fundamental para assegurar a administração eficiente, a emissão segura e a distribuição ágil dos cartões eletrônicos, que serão pessoais, exclusivos e intransferíveis, e poderão ser utilizados pelos servidores para a aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme regulamentos específicos. A solução a ser implementada deverá ser segura, eficiente, facilmente gerenciável e compatível com as necessidades operacionais e logísticas do CODEVALE, garantindo um sistema que atenda às expectativas de todos os envolvidos, incluindo servidores e órgãos administrativos.

A modalidade de licitação eletrônica foi escolhida como a forma mais adequada para assegurar transparência, competitividade e eficiência no processo de contratação, respeitando as disposições legais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa e publicidade. A utilização dessa modalidade também permite um amplo alcance de fornecedores qualificados, viabilizando a melhor escolha no que tange à qualidade, segurança e custo-benefício da contratação.

Portanto, a contratação da empresa especializada garantirá não apenas a execução do vale-alimentação de forma eficiente, mas também contribuirá significativamente para o bem-estar e saúde dos servidores, ao assegurar o cumprimento dos seus direitos. Além disso, proporcionará um impacto positivo na gestão

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

administrativa do CODEVALE, promovendo a transparência, segurança e conformidade com todas as normativas legais e regulamentares vigentes.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

A contratação pretendida não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que foi autorizada em dezembro de 2024 e regulamentada somente em março de 2025, em conformidade com as disposições da Resolução nº 18, de 11 de março de 2025.

A autorização para a contratação foi dada pelo Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, considerando a necessidade de implementação do benefício de vale-alimentação para os servidores do CODEVALE, conforme deliberado na Assembleia Geral realizada em 06 de dezembro de 2024, cuja ata nº 004/2024 validou a concessão do benefício e a necessidade de viabilizar o fornecimento através de contratação específica.

Dessa forma, apesar da contratação não estar inicialmente prevista no PAC, a mesma é justificada pela autoridade superior, que visa garantir os direitos dos servidores e a efetividade do benefício, em conformidade com a legislação vigente e as necessidades do Consórcio.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21

7.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:

O objeto será solicitado pelo gestor por intermédio do Pedido de Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

7.2 Do Prazo para início

O prazo para início será após a assinatura do Contrato.

7.3 Do Local e prazo de entrega:

Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, nas quantidades estimadas, na sede do CODEVALE, localizada à Rua Prudente de Moraes, nº 651, Centro, Anaurilândia -MS, CEP 79.770-000, no horário das 8hs às 12hs e da 14hs às 18hs (horário local), em dias úteis, aos cuidados da Gerência de Gestão de Pessoas, sem custo de frete.

7.4 Da Vigência da Contratação:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

Salientamos que é possível a prorrogação do contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/21, uma vez que se trata de serviço contínuo, que exige a continuidade de sua prestação ao longo do tempo. A prorrogação poderá ocorrer por interesse da administração, respeitados os limites legais e as condições estabelecidas no contrato, garantindo a manutenção da qualidade do serviço e a continuidade do fornecimento do benefício de vale-alimentação.

7.5 Da forma do recebimento:

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 9 8136-4832

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 Do Prazo para eventual substituição:

Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e demais anexos, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratante.

7.7 Do Prazo para o Pagamento:

O Consórcio enviará a relação de servidores em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para crédito nos cartões de cada empregado. Após, a CONTRATADA enviará a nota fiscal eletrônica, e o Codevale em até 10 (dez) dias efetuará o pagamento.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8 Da modalidade licitatória recomendada:

A modalidade de licitação recomendada para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, para ser utilizado como vale-alimentação, é o **Pregão Eletrônico**.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Esta escolha está respaldada pelo art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que estabelece que o Pregão é a modalidade de licitação indicada para a contratação de bens e serviços comuns. De acordo com o art. 6º, inciso XIII, da mesma lei, considera-se "bem ou serviço comum" aquele cujas características podem ser objetivamente definidas em termos de desempenho, qualidade, quantidade e condições usuais de mercado, o que é o caso do fornecimento de vale-alimentação.

Na oportunidade, importante se faz, destacar que quanto a possíveis argumentos que seria vedado a taxa negativa pelo Decreto nº 10.854/21, bem como pela Medida Provisória nº. 1.108/22 – atualmente convertida na Lei n. 14.442/22, cumpre registrar que as referidas normas têm aplicabilidade restrita às pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), hipótese que não se aplica aos entes da Administração Pública Direta e Indireta.

Nesse sentido, citamos o entendimento do TCE/ES, Acórdão 00311/2024-5 – Plenário, Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Processo: 03449/2022-1, abaixo trecho do mérito:

“(...) Primeiramente, é importante ressaltar que, de acordo com a minuciosa Instrução Técnica de Consulta 02841/2022-7, elaborada em 22/07/2022, a área técnica destaca que as restrições estabelecidas pela Medida Provisória 1.108/2022 e pelo Decreto nº 10.854/2021 não se aplicam às pessoas jurídicas de direito público. Essa conclusão se baseia no fato de que tais entidades possuem um regime jurídico próprio, especialmente no contexto das contratações públicas realizadas por meio de procedimentos licitatórios regulados pela Lei 8.666/1993, atualmente pela Nova Lei de Licitações (Lei 14133/2021), que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, principalmente considerando seu aspecto econômico-financeiro, conforme estipulado pelo artigo 3º da Lei 8666/93, em vigor na época da elaboração da ITC.

(...)

Assim, entende-se que a Medida Provisória 1.108/2022, convertida na Lei 14442/2022 não se aplica à vedação da previsão de deságio ou de descontos sobre o valor contratado para o fornecimento de auxílio-alimentação em contratações de fornecedoras e de administradoras de auxílio-alimentação realizadas por entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional. Conclui-se, ainda, que a restrição contida na Medida Provisória 1.108/2022 se destina às pessoas jurídicas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), beneficiárias da vantagem tributária concedida pelo art. 1º, caput, da Lei 6.321/1976. Essa vantagem permite a possibilidade de deduzir, do lucro tributável, para fins de apuração de imposto sobre a renda, o dobro das despesas realizadas com alimentação de trabalhadores, benefício este que se revela inócuo para aqueles entes públicos eis que não auferem lucro e não são contribuintes do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). (g.n)

Portanto, é possível adotar a prática de estabelecer taxas negativas ou 0% para licitações de fornecimento de auxílio-alimentação, visando sempre à proposta mais vantajosa economicamente para os cofres públicos.

7.9 Demais requisitos que se julgar necessário para o objeto:

Atendimento às Normas de Segurança e Proteção de Dados: A empresa contratada deverá garantir a proteção dos dados pessoais dos beneficiários do vale-alimentação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/18). Além disso, deverão ser adotadas medidas de segurança para garantir a integridade dos cartões e dos sistemas de gestão utilizados.

Suporte Técnico e Atendimento ao Usuário: A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico de alta qualidade para os servidores do CODEVALE, garantindo que eventuais problemas sejam solucionados com agilidade e eficiência. Um canal de atendimento ao usuário também deverá ser disponibilizado para esclarecimentos e resolução de dúvidas por parte dos beneficiários.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Atendimento as exigências de habilitação jurídica, social e trabalhista.

7.10 Justificativa para dispensa do IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.
Não se aplica

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

8.1 O objeto a ser adquirido possui as especificações técnicas descritas e a estimativa a ser adquirida:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.	Servidores	32	R\$ 27.061,00	R\$ 324.732,00

8.2 Da metodologia adotada para estimativa da quantidade

A quantidade estimada foi mensurada conforme número de colaboradores do CODEVALE, conforme relatório anexo emitido pelo setor de Recursos Humanos:

LISTA DE FUNCIONÁRIOS 2025					
NOME	CPF	SALÁRIO	SALÁRIO BASE	VALE 20%	COM GRATIF
Centro de Custo - ADMINISTRATIVO - CONSÓRCIO					
ANA FLAVIA MARANGON AVELINO	056.186.271-08	2.209,00	2.209,00	441,80	441,80
Carla Neves de Godoy	028.333.261-14	2.209,00	2.209,00	441,80	441,80
HIGOR GOMES ZANDONADI	059.441.441-57	6.000,00	2.209,00	441,80	1.200,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Marcela Duarte Palmeira	063.898.731-82	2.209,00	2.209,00	441,80	441,80
MARCELO ADRIANE PAIVA	617.663.139-49	3.209,00	2.209,00	441,80	641,80
ROSIMEIRE DOS SANTOS ALVES	048.824.291-60	1.928,00	1.928,00	385,60	385,60
THIAGO LUIS MORENTE	849.965.951-91	9.671,00	9.671,00	1.934,20	1.934,20
Valéria Silva	033.313.651-90	1.928,00	1.928,00	385,60	385,60
Centro de Custo - SAÚDE					
CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA	916.262.001-06	7.500,00	6.500,00	1.300,00	1.500,00
				-	
Centro de Custo - INSPEÇÃO SISBI					
AMANDA ROCHA	420.285.778-00	6.500,00	5.500,00	1.100,00	1.300,00
MARIA EDUARDA FERNANDES SORIANO	368.956.488-36	5.500,00	5.500,00	1.100,00	1.100,00
RAFAELA DE CARVALHO PIRES	027.906.041-69	6.500,00	5.500,00	1.100,00	1.300,00
				-	
Centro de Custo - SIM SANTA RITA					
GUILHERME LUAN MARTINS PEREIRA	051.545.181-95	3.013,00	3.013,00	602,60	602,60
ANTÔNIO LUIZ MOREIRA DIAS FERREIRA	039.028.131-05	5.500,00	5.500,00	1.100,00	1.100,00
HERMELINA ROSA DOS SANTOS SOUZA	911.318.391-53	2.209,00	2.209,00	441,80	441,80
LAELSON NOGUEIRA COSTA	511.691.778-91	7.500,00	6.500,00	1.300,00	1.500,00
MARIA CAROLINA PEREIRA DA SILVA	052.056.911-31	6.000,00	5.500,00	1.100,00	1.200,00
NISLAINE RIBEIRO DE SOUZA	072.972.741-60	2.209,00	2.209,00	441,80	441,80
VITÓRIA LIMA HENRIQUE	398.050.128-08	3.013,00	3.013,00	602,60	602,60

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Centro de Custo - SIM BATAYPORÃ					
Anny Caroline Pinheiro Jeleznhak	041.733.461 -31	2.209,00	2.209,00	441,80	441,80
VICTOR EMANUEL SANCHES	058.072.481 -63	6.000,00	5.500,00	1.100,00	1.200,00
Centro de Custo - INSPEÇÃO Nova Andradina					
IVE CARLA CORDEIRO GONÇALVES	010.654.841 -78	3.013,00	3.013,00	602,60	602,60
MYLENA THOMAZ CERVANTES	446.539.738 -06	5.500,00	5.500,00	1.100,00	1.100,00
Vinícius Ayres de Moraes	001.581.031 -30	6.000,00	5.500,00	1.100,00	1.200,00
Centro de Custo - RECAPE					
GUILHERME SERRAGLIO REDIVO F. V. DE JESUS	005.238.731 -31	6.500,00	6.500,00	1.300,00	1.300,00
ALEXSON FRANCISCO OLIVEIRA	099.115.076 -70	4.900,00	4.900,00	980,00	980,00
IGOR GOMES BARBOSA	045.428.111 -07	1.950,00	1.950,00	390,00	390,00
JOSÉ PAULO VERÍSSIMO DA SILVA	336.304.998 -64	2.800,00	2.800,00	560,00	560,00
JOSÉ REIS DOS SANTOS	164.495.038 -31	2.800,00	2.800,00	560,00	560,00
LUCAS SILVA BATISTA	465.642.248 -77	2.800,00	2.800,00	560,00	560,00
Centro de Custo - PRO-SOLO					
EVERTON APARECIDO PIRES DA CUNHA	044.024.771 -31	3.013,00	3.013,00	602,60	602,60
EDOM STABILLE GONZALES	001.346.871 -59	3.013,00	3.013,00	602,60	602,60
TOTAIS		135.305,00	125.014,00	25.002,80	27.061,00

Salientamos que, os quantitativos previstos são estimados, e poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de atestados, férias, exonerações, contratações, ampliação ou redução do quadro de servidores públicos do Consórcio CODEVALE.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21

A partir dos estudos realizados para o presente objeto estudado, foram identificadas a seguinte solução de mercado:

Solução 01 – Cartão Alimentação;

Análise:

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 18, de 11 de março de 2025 - Institui vale alimentação aos servidores integrantes do quadro de funcionários do CODEVALE (Consórcio Público de Desenvolvimento do vale do Ivinhema) e dá outras providências;

Considerando que no mercado há vários potenciais fornecedores/empresas capacitadas para fornecer soluções de vale alimentação na modalidade de cartão, o que proporciona ampla competitividade no processo licitatório. Essa variedade de fornecedores permite a escolha de opções que atendam de forma eficaz as necessidades do órgão, com condições vantajosas e serviços de qualidade;

Prática Adotada por Outros Órgãos:

Uma análise no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) revelou que outros órgãos públicos têm adotado a modalidade de pregão para a contratação de serviços relacionados ao fornecimento de vale-alimentação e benefícios similares. Essa tendência reforça a eficácia do pregão em garantir condições vantajosas e transparência nos processos licitatórios:

Contrato nº 00014/2024

Última Atualização: 18/10/2024

Id contrato PNCP: 46381000002123-2-000013/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 18/10/2024

Órgão: SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA Local: São Paulo/SP Vigência: de 15/10/2024 a 15/01/2026

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA PESSOAL INTRANSFERÍVEL, ACEITOS PREFERENCIALMENTE POR APLICATIVO(S) DE ENTREGA/DELIVERY, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS, IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

Edital nº 03/2025

Id contratação PNCP: 02031332000169-1-000006/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 20/03/2025

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PIRACICABA Local: João Monlevade/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão de auxílio Alimentação (Vale Refeição e Vale Alimentação), através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on line, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional para os funcionários do CISMEPI, em atendimento à legislação do Ministério do Trabalho ...

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Edital nº 03/2025

Id contratação PNCP: 02031332000169-1-000006/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 20/03/2025

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PIRACICABA Local: João Monlevade/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão de auxílio Alimentação (Vale Refeição e Vale Alimentação), através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on line, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional para os funcionários do CISMEPI, em atendimento à legislação do Ministério do Trabalho ...

Considerando que outros órgãos adotam a prática do pregão para realização do procedimento licitatório: Observou-se que órgãos públicos de características semelhantes utilizam a modalidade de pregão eletrônico como a mais adequada para a aquisição de soluções de vale alimentação. O pregão oferece transparência, competitividade e agilidade no processo, garantindo que as propostas sejam analisadas com base em critérios objetivos e que os fornecedores apresentem as melhores condições comerciais.

Portanto, essa abordagem aumentará a probabilidade de obter ofertas mais vantajosas e assegurará a transparência e a legalidade do processo licitatório.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

De acordo com a formação de preços, realizada pelo setor competente, de acordo com artigo 23 da NLLC, o valor estimado para contratação é o montante de **R\$ 324.732,00 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais)**, segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	TAXA DE ADM %	VALOR COM A TAXA
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.	Servidores	32	0%	R\$ 324.732,00

A taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento) ou negativa. A taxa foi definida, considerando a seguinte pesquisa de mercado:

- I. Análise dos fornecedores: Após levantamento junto aos fornecedores de soluções de vale alimentação no mercado, observou-se que a maioria das empresas oferece taxas administrativas reduzidas, com algumas até isentando essa cobrança, principalmente em contratos de maior volume.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 9 8136-4832

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- II. Experiência de outros órgãos: Diversos outros órgãos públicos que já realizaram licitações semelhantes adotaram a prática de estabelecer taxas administrativas em 0% ou até negativas, o que demonstra que é viável no contexto atual e alinhado com as melhores práticas de governança pública.

FONTES DE PREÇO	TAXA ADMINISTRATIVA
Swile do Brasil S.A CNPJ: 26.401.688/0001-05	0,00%
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ/RS	0,00%
MUNICÍPIO DE BAURU/SP	0,00%
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE IBIRUBÁ/RS	0,00%

* Documentos em anexo.

Ressaltamos que, foram enviadas cotações para três (03) empresas desse segmento, visando a formação de preço, entretanto, tivemos o retorno apenas da empresa Swile:

 cotação De: licitacao <licitacao@codevale.ms.gov.br> Para: <empresa@flashapp.com.br> Data: 15/01/2025 09:02  COTAÇÃO.docx (~74 KB)	 cotação De: licitacao <licitacao@codevale.ms.gov.br> Para: <monique.garcia@swile.com.br> Data: 15/01/2025 09:07  COTAÇÃO.docx (~74 KB)	 cotação De: licitacao <licitacao@codevale.ms.gov.br> Para: <fale.conosco@alelo.com.br> Data: 15/01/2025 09:05  COTAÇÃO.docx (~74 KB)
---	---	---

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

Da descrição detalhada dos serviços:

A contratada disponibilizará os créditos nos cartões dos beneficiários.

Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 9 8136-4832

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, e, se houver o desligamento do funcionário, este terá direito ao saldo remanescente em seu cartão.

Os cartões deverão conter minimamente o nome do servidor e o número sequencial de controle individual. Os cartões deverão ser entregues na sede do CODEVALE contendo identificação nominal e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

A solicitação de emissão de novo cartão ou de 2ª via, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para a entrega do mesmo à Contratante.

A contratante poderá, a qualquer tempo, sugerir a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento aos beneficiários.

A contratada deverá dispor à Contratante sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- I. Operações de cadastro;
- II. Emissão e cancelamento de cartões;
- III. Emissão e cancelamento de pedidos;
- IV. Consulta de saldos e extratos;
- V. Emissão de relatórios;
- VI. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões;
- VII. Solicitação de segunda via de cartão;
- VIII. Solicitação de segunda via de senha.

A contratada deverá disponibilizar ao beneficiário sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- I. Consulta de saldo e extrato de cartões;
- II. Solicitar senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
- III. Consulta de rede de estabelecimentos credenciados;

A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- I. Nome do beneficiário, data e valor do crédito concedido;
- II. Quantidade de cartões reemitidos para beneficiário;
- III. A contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2.ª via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. Quando for solicitada a 2.ª via do cartão, a 1.ª deverá ser automaticamente cancelada.

Das especificações técnicas operacionais:

Do prazo para implantação do sistema:

A empresa terá o prazo para implantação do sistema de cartão alimentação, eventual treinamento e liberação da rede credenciada **até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato**, incluindo a entrega dos cartões e a disponibilização dos respectivos créditos.

A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica administrativa, relativa à manutenção do serviço, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Setor responsável**, contado a partir 1º (primeiro)

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 9 8136-4832

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

dia útil, subsequente ao comunicado, sendo que, possíveis despesas de transporte, locomoção e outras que eventualmente surgirem, necessárias para o cumprimento da assistência técnica correram por conta da CONTRATADA.

A empresa deverá fornecer cartões magnéticos no mínimo:

a) Com tecnologia de chip, personalizados com o nome do servidor titular beneficiário, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha numérica pessoal e intransferível, os quais deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização.

b) Ter sistema de controle de saldo, através do uso de senha numérica pessoal intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão, do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

Disponibilizar aos usuários, aplicativo gratuito, com funcionamento nas plataformas Android e IOS, e atendimento através de central telefônica, devendo pelo menos:

a) Permitir consultas de saldos;

b) Permitir a emissão de extratos, de créditos e débitos, com pelo menos a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização, e saldo atualizado;

c) Permitir ao usuário bloquear o cartão vale-alimentação eletrônico, em casos de roubo, extravio, furto, etc.;

d) Permitir ao usuário solicitar nova senha em caso de esquecimento ou bloqueio;

e) Consulta de relação atualizada de rede de estabelecimentos credenciados.

Da rede de estabelecimentos comerciais credenciados:

A empresa deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos comerciais credenciados imprescindivelmente nos municípios de abrangência do CODEVALE, sendo eles: Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Brasilândia/MS, Deodápolis/MS, Glória de Dourados/MS, Ivinhema/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Rio Brilhante/MS, Santa Rita do Pardo/MS, Taquarussu/MS, Vicentina/MS e Campo Grande/MS (onde fica localizada a sub sede do Consórcio), como também em todo o território nacional, padarias, açougues, mercados, fruteiras, mercearias, supermercados, postos de gasolina, etc.; tendo por objetivo garantir que todos os servidores possam utilizar seu cartão alimentação, nas cidades que residem, ou que tenham que se deslocar a trabalho.

Ter no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados, em cada município, aptos para aceitar o cartão alimentação, ora licitado, os quais deverão dispor de ampla variedade em produtos de gêneros alimentícios, dentro dos limites de crédito disponíveis, pelo valor à vista.

A exigência de pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados, em cada município, têm como objetivo garantir a concorrência e ampliar o rol de possíveis fornecedores, principalmente pelo fato de que os funcionários, beneficiários dos cartões residem em municípios diversos. Além disso, visa garantir o poder de compra do beneficiário, que poderá escolher dentre os estabelecimentos credenciados aquele que melhor atende-lo considerando a necessidade, conveniência e preço dos produtos, de forma que os gastos com alimentação sejam os menores possíveis, não ficando vinculado a realizar compras somente em determinado estabelecimento.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

() A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

(X) A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o Consórcio em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive tentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis. E também:

- I. Eficiência Operacional: Garantir a execução eficiente e pontual da gestão dos benefícios, com processos automatizados e integração eficaz com os sistemas administrativos do CODEVALE.
- II. Qualidade no Atendimento: Proporcionar um atendimento de excelência aos servidores, com canais de suporte claros e eficientes, visando a resolução rápida de eventuais problemas ou dúvidas.
- III. Segurança e Conformidade: Assegurar a segurança das transações e o cumprimento das exigências legais, incluindo a conformidade com a Lei nº 14.133/21 e regulamentações aplicáveis ao fornecimento de benefícios.
- IV. Acessibilidade e Facilidade: Facilitar o acesso dos servidores aos seus benefícios de forma prática e intuitiva, promovendo a inclusão digital por meio de plataforma de fácil utilização.
- V. Sustentabilidade Financeira: Garantir que a execução do contrato resulte em economia e eficiência, com a utilização racional de recursos públicos e a adoção de boas práticas de governança financeira.
- VI. Monitoramento e Controle: Implementação de um sistema eficiente de monitoramento e controle, que permita acompanhar a utilização dos benefícios e garantir a transparência das operações.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21

(X) O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

() O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização:

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21

(X) O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

() O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

() Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

(X) Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 9 8136-4832

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- (X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.**
 () NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
 () A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 A Análise de Riscos visa identificar, avaliar e planejar as ações necessárias para a prevenção ou mitigação dos riscos:

FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores			
() Gestão do Contrato			
RISCO 01			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
Id	Dano		
I.	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos 2. Consultar processos anteriores do órgão	Equipe de planejamento	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Verificar o meio legal mais célere possível, para que o trabalho da Administração não seja prejudicado, em face da falta do serviço.	Equipe de planejamento/setor de licitação.	
RISCO 02			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
Id	Dano		
I.	Valores superiores aos estimados para a contratação dos serviços		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Elaborar a formação de preços, consoante art. 23 da Lei nº 14.133/21	Equipe de planejamento/setor de compras	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Descartar valores superfaturados e/ou inexequíveis, refazendo a formação de preços.	Equipe de planejamento/setor de compras	
FASE DE ANÁLISE			
() Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores			
(X) Gestão do Contrato			
RISCO 01			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
Id	Dano		
I.	Atraso na Execução de Serviço		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Fiscalização por parte do fiscal de contrato designado.	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Notificação da empresa para esclarecimentos; 2. Aplicação da penalidade.	Fiscal do Contrato	
RISCO 02			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Id	Dano		
I.	Ineficiência da prestação do serviço		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1- Fiscalização por parte do fiscal designado e detalhar a especificação do serviço em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1- Notificação da empresa para prestar esclarecimentos; 2- Aplicação de penalidades.	Fiscal do Contrato	
RISCO 03			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta		
Id	Dano		
I.	Serviço em desacordo com o solicitado		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1- No caso de a contratada não prestar o serviço acordado, esta deverá ser notificada para prestar esclarecimentos, e a contratante deve exigir que o serviço esteja em consonância com o apontado em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1- Caso não seja fornecido o resultado, aplicação de penalidade prevista em contrato.	Fiscal do Contrato	
RISCO 04			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta		
Id	Dano		
I.	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Exigir da contratada profissional certificado; 2. Aplicação de penalidade	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Exigir a troca do profissional	Fiscal do Contrato	
RISCO 05			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta		
Id	Dano		
I.	Falha na comunicação entre a contratada e o gestor, prejudicando o andamento do contrato.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Estabelecer canais de comunicação claros e eficientes entre todas as partes envolvidas. 2. Realizar reuniões periódicas para monitoramento da execução do contrato.	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Reforçar a comunicação e realizar reuniões de alinhamento imediato. 2. Aplicação de penalidades caso a falha na comunicação persista, impactando a execução do contrato.	Fiscal do Contrato	
RISCO 06			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
Id	Dano		
I.	A empresa contratada não cumprir os prazos de entrega estabelecidos no contrato e/ou determinado pelo contratante, afetando o andamento das ações do CODEVALE.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

I.	1. Definir prazos realistas no contrato, com margens para imprevistos. 2. Monitorar o cumprimento dos prazos por meio de relatórios periódicos.	Equipe de planejamento/Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Imposição de multas contratuais por atraso nos prazos de entrega. 2. Ajustes nos cronogramas ou rescisão contratual, caso os atrasos sejam recorrentes.	Fiscal do Contrato/setor jurídico

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado como fiscal de contrato, o(a) servidor (a) Rosimeire dos Santos Alves, resolução nº 10 de 18 de fevereiro de 2025.

19.2 Fica designado como gestor de contrato, o diretor executivo Thiago Luis Morente, resolução nº 07 de 22 de janeiro de 2025.

São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 9 8136-4832

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

São competências do fiscal de contrato

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

Anaurilândia/MS, 19 de março de 2025.

Marcelo Adriane Paiva
Equipe de Apoio - Licitação



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Concordo com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.

() Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Anaurilândia/MS, 19 de março de 2025.

Thiago Luis Morente
Diretor Executivo do Consórcio CODEVALE



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXOS ETP

- I. ATA Nº 004 DE 06 de DEZEMBRO DE 2024;
- II. RESOLUÇÃO Nº 18, de 11 de março de 2025;
- III. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EMITIDA PELO RH;